



1

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1.616/2021**

De 07 de julho de 2021

*“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências”.*

*WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos, exceto Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

**Artigo 1º** - *Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária para as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Saúde e Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, para suprimentos de vagas temporárias ou substituições que surgirem no decorrer dos anos de 2021, 2022 e 2023, com habilitação em ensino médio completo e fundamental completo, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.*

**§ 1º** - *A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da saúde, assistência social e na administração, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.*

**§ 2º** - *As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde, Administração e Assistência Social e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, vacância, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.*

*W.*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**§ 3º** - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento dos contratados interessados com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por contratado(a).

**Artigo 2º** - A forma de remuneração dos contratados será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 049/2010 de 09 de junho de 2010, ou seja, salário base, que dispõe do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

**§ 1º** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na Lei complementar acima citada e respeitados os princípios gerais de direito público.

**§ 2º** - A contratação dos serviços de que trata a presente Lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 3º** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente Lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a Lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta Lei ficam submetidos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O objeto deste projeto de Lei, consistirá nas seguintes modalidades e vagas:

01	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Zona Urbana: 4 CR Zona Rural (Vale Rico): 1 CR	30 hs	1.100,00	Administração
02	Guarda	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30 hs	1.100,00	Administração

W.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

03	Motorista	Fundamental Completo	Zona Urbana: 05CR	30 hs	1.100,00	Administração
04	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Zona Urbana: 02 CR Zona Rural: 02 CR (Comunidade Estrela do Leste e PA-Salette Strozak)	30 hs	1.100,00	Saúde
05	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30hs	1.100,00	Assistência Social

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2020 e na Lei Orçamentária vigente.

**Artigo 7º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 1.615/2021 De 07 de julho de 2021

"Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária de Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer dos anos letivos de 2021, 2022 e 2023, com habilitação em Superior Pedagogia ou Normal Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério), Fundamental Completo, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

**§ 1º** - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

**§ 2º** - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos profissionais efetivos da educação e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

**§ 3º** - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Educação, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional.

**Artigo 2º** - A forma de remuneração dos profissionais será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009, ou seja, salário base, que dispõe do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

**§ 1º** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitados os princípios gerais de direito público.

**§ 2º** - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, respeitando as datas de início e fim dos anos letivos através de calendário escolar, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 3º** - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;
- III - por conveniência da administração pública.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

**Artigo 4º** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentadoria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O objeto deste projeto de lei, consistirá nas seguintes modalidades e vagas:

01	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Urbana: 05 CR Zona Rural (Assentamento Santo Antônio): 01 CR	30Hs	1.100,00	Secretaria Municipal de Educação
02	Professor (Pedagogo)	Superior Pedagogia ou Normal Superior	Zona Urbana: 12 CR Zona Rural (Assentamento Santo Antônio): 01 CR	30hs	3.246,89	Secretaria Municipal de Educação
03	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Urbana: 10 CR	30hs	1.100,00	Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2020 e na Lei Orçamentária vigente.

**Artigo 7º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.616/2021 De 07 de julho de 2021

"Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos, exceto Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária para as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Saúde e Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, para suprimentos de vagas temporárias ou substituições que surgirem no decorrer dos anos de 2021, 2022 e 2023, com habilitação em ensino médio completo e fundamental completo, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

**§ 1º** - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da saúde, assistência social e na administração, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

**§ 2º** - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde, Administração e Assistência Social e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, vacância, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

**§ 3º** - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento dos contratados interessados com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por contratado(a).

**Artigo 2º** - A forma de remuneração dos contratados será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 049/2010 de 09 de junho de 2010, ou seja, salário base, que dispõe do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

**§ 1º** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei complementar acima citada e respeitados os princípios gerais de direito público.

**§ 2º** - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 3º** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O objeto deste projeto de lei, consistirá nas seguintes modalidades e vagas:

01	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Zona Urbana: 4 CR Zona Rural (Vale Rico): 1 CR	30 hs	1.100,00	Administração
02	Guarda	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30 hs	1.100,00	Administração
03	Motorista	Fundamental Completo	Zona Urbana: 05CR	30 hs	1.100,00	Administração
04	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Zona Urbana: 02 CR Zona Rural: 02 CR (Comunidade Estrela do leste e PA- Salete Strozak	30 hs	1.100,00	Saúde
05	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30hs	1.100,00	Assistência Social

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2020 e na Lei Orçamentária vigente.

**Artigo 7º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.617/2021**  
De 07 de julho de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para aplicação em despesas de capital, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
Poder: EXECUTIVO - Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIRATINGA  
Unidade Orçamentária: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCACAO  
Funcional Programática: 12.361.6030-2.028-Manter o Transporte  
Escolar  
Fonte de Recursos: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de  
Impostos - Educação  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 450.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 450.000,00**

**Artigo 2º** - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
Poder: EXECUTIVO - Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIRATINGA  
Unidade Orçamentária: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCACAO  
Funcional Programática: 12.361.6010-2.025-Manter o Ensino

Fundamental  
Fonte de Recursos: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de  
Impostos - Educação  
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -  
Pessoal Civil R\$ 150.000,00  
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - RPPS R\$  
100.000,00  
Funcional Programática: 12.361.6030-2.028-Manter o Transporte  
Escolar  
Fonte de Recursos: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de  
Impostos - Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com  
Locomoção R\$ 50.000,00  
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e  
Contributivas R\$ 100.000,00  
Funcional Programática: 12.364.6030-2.031-Apoiar o Ensino Superior  
Fonte de Recursos: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de  
Impostos - Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com  
Locomoção R\$ 50.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 450.000,00**

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.618/2021**  
De 07 de julho de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais)**, para aplicação em despesas de capital, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Ficha: 0398 - Funcional: 10.301.7010-2.050  
4.4.90.52 - 0102 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00  
Ficha: 0571 - Funcional: 10.301.7010-2.050  
4.4.90.52 - 0323 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 474.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
Unidade: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Ficha: 0618 - Funcional: 12.122.6040-2.042  
4.4.90.52 - 0101 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

**Total da Suplementação ..... R\$ 814.000,00**

**Artigo 2º** - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º:  
I-Superávit Financeiro no valor de R\$ 474.000,00 da fonte 0323 (Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde), de acordo com o art. 43 § 1º e inciso I da Lei 4320/64 e;

II- A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Ficha: 0382 - Funcional: 10.301.7010-2.050  
3.1.90.11 - 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
Unidade: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Ficha: 0154 - Funcional: 12.361.6030-2.028  
3.3.90.33 - 0101 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$  
90.000,00  
Ficha: 0157 - Funcional: 12.361.6030-2.028  
3.3.90.36 - 0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$

**Total da Anulação ..... R\$ 340.000,00**

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.